



PROJETO DE LEI Nº 8472/2019

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação de CaruaruCoMCI TI, responsável por auxiliar às ações e políticas de promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação em Caruaru, é um órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, de composição paritária entre representantes do Poder Público, da Comunidade Acadêmica e de entidades de categoria econômica, profissional ou empresarial que promovam e/ou apoiem a Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa.

Art. 2º Compete ao CoMCI TI:

I - fortalecer e ampliar a base técnico-científica no Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

II - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e das novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

III - promover e incentivar estudos, pesquisas e eventos voltados à difusão da ciência, tecnologia e inovação, buscando o aperfeiçoamento dos serviços públicos no Município, o uso e controle dos recursos naturais, para prevenir e evitar os impactos sociais e ambientais negativos das inovações e a transição para a economia verde;

IV - incentivar a inclusão social com a criação de empregos e melhor distribuição de renda no Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimento técnico e científico;



V - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação de políticas de inovação com outros Municípios, Estados, União e, em especial, com os Municípios que integram a Região Agreste;

VI - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

VII - elaborar, a cada cinco anos, a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação a ser referendada pelo Poder Executivo Municipal;

VIII - eleger, a cada dois anos, os setores considerados estratégicos e emergentes para o cenário da ciência, tecnologia e inovação no Município;

IX - deliberar sobre a criação de comissões técnicas, grupos de trabalho ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos desta Lei;

X - aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O CoMCiTI é composto por 17 (dezessete) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º A representação se dará da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público municipal, sendo pelo menos um com formação na área de Ciências da Computação;

II - 05 (cinco) representantes das instituições de ensino superior estabelecidas e domiciliadas no município, sendo 03 (três) instituições públicas, 01 (uma) privada e 01 (uma) comunitária;

III – 05 (cinco) representantes de instituições públicas e privadas, que atuem em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação domiciliadas no Município de Caruaru sendo:

a) (02) dois representantes de instituições que atuem como centro de inovação, ou seja, um ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica e de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico;

b) (03) três representantes de entidades representativas de categoria econômica, profissional, ou empresarial.

IV – (02) dois representantes indicados pelo Poder Executivo com notório saber no campo da ciência, tecnologia e inovação do Município.



§ 2º As representações de titulares e suplentes podem ser da mesma entidade ou de instituições representativas distintas, a depender do número de interessados habilitados, conforme eleição do segmento representado.

§ 3º A perda do vínculo do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

Art. 4º O mandato dos órgãos conselheiros e entidades representantes membros do CoMCiTI é de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, por igual período.

Parágrafo único. Em caso de substituição, o membro substituto cumprirá o período restante do mandato do substituído.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º As reuniões do CoMCiTI serão públicas e abertas a sociedade, com periodicidade de reuniões ordinárias trimensais e extraordinárias conforme o caso, sempre que convocada pela Presidência ou por 2/3 dos membros.

§ 1º O não comparecimento a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do CoMCiTI e comunicação a instituição ou órgão representado.

Art. 6º A estrutura administrativa, o funcionamento do CoMCiTI, os requisitos e as atribuições dos membros serão definidas em seu Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e homologado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CoMCiTI) disporá sobre as condições do exercício da representação no Conselho, inclusive sobre a destituição e substituição de representantes.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CoMCiTI será editado em até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente lei.

Art. 8º O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos e assegurará a publicidade de todos os atos praticados, através do Diário Oficial do Município.



Art. 9º A participação no CoMCiTI, seja como membro titular ou suplente, ou ainda como convidado para reunião do Conselho, dar-se-á de forma voluntária e gratuita, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Parágrafo Único. A primeira composição dos membros do CoMCiTI será definida a partir da indicação do Poder Executivo Municipal, com a estrita observância do disposto nos artigos 3º e 4º da presente lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 18 de dezembro de 2019.

Vereador **LULA TÔRRES** – Presidente

Vereador **RICARDO LIBERATO** – 1º Secretário

Vereador **MARCELO GOMES** – 2º Secretário

(autoria do Poder Executivo)